



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.
PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao Eminentíssimo Presidente da PAL
DD V.:M.:D.: Ir.: Antonio Flávio Varnier

Objeto: Proposta de Resolução

S .: F.: U.:

Com os cumprimentos e o devido respeito a Mesa Diretora da PAL e aos VVMMDD presentes, tem esta a finalidade de apresentar proposta de Resolução **para alterar** os artigos 62 e 63 da Resolução nº 1 de 5 de novembro de 2011 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista).

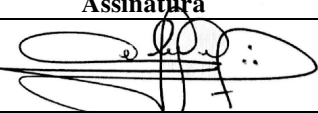
A presente proposta visa corrigir a nomenclatura das Proposições que o artigo 62 cita, pois **todos devem ser PROJETOS, e não ter o nome da norma que se pretende alterar.**

A Comissão de Planejamento identificou que quando um VVMMDD redige uma proposta de alteração da legislação, ele deva seguir as orientações legislativas corretas, o que não pode ser diretamente a norma, mas sim um PROJETO, que após ser votada a sua constitucionalidade e legalidade, além de aprovada pela Assembleia da PAL, se tornará uma LEI COMPLEMENTAR, ou um DECRETO LEGISLATIVO ou ainda uma EMENDA AO TEXTO DA CONSTITUIÇÃO, soma-se também a falta de definição correta de Lei Ordinária e Lei Complementar

Da mesma forma, a proposta deixa mais clara a quantidade de assinaturas e quórum de votação para a aprovação de projetos, assim a Comissão de Planejamento encontrará mais facilidade e precisão na descrição dos procedimentos adotados na PAL

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”
Oriente de São Paulo, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2020 da E.: V.:

MARIO LUIZ BROGLIO
VMD – Presidente da Comissão de Planejamento PAL

	Nome do VMD	CIM	Assinatura
1	Mauro da Silva Monteiro CIM 13830 Loja Verdade Lealdade e Constância – Ferraz de Vasc		
2	Loja		
3	Loja		
4	Loja		
5	Loja		
6	Loja		
7	Loja		



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.
PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº de de..... de 2019 da E.:V.:

Ementa

A Mesa da Poderosa Assembleia Legislativa, nos termos dos incisos I e II, do art. 59 da Constituição do Grande Oriente Paulista, combinado com o inciso III do art. 62 da Resolução nº 1 de 5 de novembro de 2011 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista), **ALTERA** os artigos 62 e 63 da Resolução nº 1 de 5 de novembro de 2011 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista), com a seguinte redação:

, sendo representado por:

Art. 1º O artigo 62 e 63 da Resolução nº 1 de 5 de novembro de 2011 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 - Os trabalhos da Poderosa Assembleia Legislativa têm a finalidade primordial de apresentar, estudar e aprovar projetos que visem a construção e o aperfeiçoamento da legislação do Grande Oriente Paulista, devendo ser redigida com clareza e em termos concisos.

§ 1º – Um projeto de lei tem a finalidade de criar normas jurídicas para a aplicação em toda a jurisdição do Grande Oriente Paulista e poderá ser apresentada por qualquer Comissão da Poderosa Assembleia Legislativa, ou por qualquer Venerável Mestre Deputado, ou ainda pelo Grão Mestre, na forma prevista nos artigos 60 e 61 da Constituição do Grande Oriente Paulista, sendo representado por:

***I – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA** – é a proposta que visa complementar as normas constitucionais que não forem regulamentadas por lei complementar, decretos legislativos e resoluções e necessita do “quórum” para a sua aprovação de maioria simples dos Veneráveis Mestres Deputados presentes à sessão da Casa de Leis*

***II – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** – é a proposta que visa regular dispositivo da Constituição e necessita de “quórum” especial para a sua aprovação: Maioria Absoluta dos Veneráveis Mestres Deputados empossados.*

***III - PROJETO DE RESOLUÇÃO** - é a proposta que visa regulamentar matéria de interesse interno da Assembleia Legislativa, sendo da competência da Mesa Diretora ou de Veneráveis Mestres Deputados, como criar Comissões Especiais, licença, férias e outras, sendo promulgado pelo Eminente Presidente.*

***IV – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** – é a proposta que visa regular matéria que exceda os limites da economia interna da Assembleia Legislativa, visando:*

a) Concessão de Título Honorário a Irmãos, ou honraria a pessoas que tenham prestado serviços à Maçonaria;

b) Aprovação ou Rejeição das Contas e Balanços Patrimoniais do Grão-Mestrado, baseados no Parecer Prévio do Tribunal de Contas (Lei 02/10, inciso II, art. 8);

c) Concessão de Licença ao Grão-Mestre;

d) Autorização para o Grão-Mestre ausentar-se, por mais de 15 (quinze) dias da Jurisdição do Grande Oriente Paulista, firmada.”

§ 2º – Os referidos projetos deverão ser requeridos por, no mínimo, 7 (sete) Veneráveis Mestres Deputados.

§ 3º – Os projetos dos incisos I e II deverão ser submetidos a apreciação do Grão-Mestre para sua sanção ou veto

***Art. 63 – PROJETO DE EMENDA** – é a proposta que visa corrigir, aperfeiçoar, ou imprimir dispositivos ao texto da Constituição, dos projetos de Lei, ou de Resoluções, podendo ser:*

*a) **SUPRESSIVA**: que visa suprimir, em parte ou no todo, o artigo;*

*b) **SUBSTITUTIVA**: que visa alterar, substituindo o artigo expressão ou palavra;*

*c) **MODIFICATIVA**: que visa modificar a redação, mantendo o mérito e a essência;*

*d) **ADITIVA**: que visa acrescentar matéria;*

*e) **SUB-EMENDA**: Emenda apresentada à outra emenda.*

§ 1º - As emendas ou subemendas deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva da Poderosa Assembleia Legislativa dentro de 15 (quinze) dias que se seguirem à sessão em que foi apresentada a proposição.

§ 2º - O Secretário Executivo submeterá as emendas ou subemendas a despacho do Eminente Presidente que as encaminhará às Comissões Competentes.

§ 3º - O Projeto de Emenda ao texto da Constituição deverá ser requerido por 7% (sete por cento) dos Veneráveis Mestres Deputados da Poderosa Assembleia Legislativa, e os demais a requerimento de 7 (sete) Veneráveis Mestres Deputados,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2020 da E.:V.:

ANTONIO FLAVIO VARNIER

Presidente da PAL